

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002
(Do Sr. MÁRCIO MATOS)

Dispõe sobre o ressarcimento total ou parcial do financiamento estudantil

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O financiamento estudantil obtido através do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES poderá ser ressarcido pelo aluno, total ou parcialmente, à instituição financiadora através da prestação de serviço junto aos órgãos da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 2º A prestação de serviço será regulamentada pela instituição financiadora.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior – FIES, instituído pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 trouxe grandes benefícios a milhares de jovens brasileiros. Entretanto, as dificuldades financeiras crescentes no País tem impossibilitado o acesso ao programa de financiamento oferecido pelo Governo a outros milhares de jovens.

Nossa proposta procura suprir esta lacuna oferecendo uma alternativa para que todos possam cumprir suas obrigações bancárias.

O contrato de trabalho remunerado na forma de prestação de serviço à comunidade têm dupla finalidade. Garante a continuidade do programa de financiamento evitando uma inadimplência futura, e insere o jovem no mercado de trabalho garantindo-lhe experiência .

Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para esta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2002 .

Deputado **MÁRCIO MATOS**